

## **DECRETO Nº 1.402-R, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Suspende a autorização de queima controlada no período compreendido entre 1º de maio e 31 de outubro.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual e, considerando:

- o disposto no art.85 da Lei n.º 5.361, de 30 de dezembro de 1996;
- o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto nº 4.170-N, de 2 de outubro de 1997;
- a ocorrência de focos de incêndios, decorrentes das condições climáticas e atmosféricas, que ocasionam diversos danos à saúde pública e ao meio ambiente;
- que a média histórica dos índices pluviométricos indica baixa disponibilidade hídrica nos meses de maio a outubro.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspensa a emissão de AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA no período compreendido entre 1º de MAIO e 31 de OUTUBRO.

**Art. 2º** Em procedimentos especiais de emissão de autorização para o emprego do fogo como método despalhador e facilitador do corte de cana-de-açúcar e em áreas com infestações de pragas e doenças em culturas agrícolas fica permitida a emissão de AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA fora do período específico no Art.1º.

**Parágrafo único.** Somente poderão ser emitidas autorizações previstas no caput deste artigo observando-se os critérios técnicos estabelecidos no Decreto nº 4.170-N, de 02 de outubro de 1997.

**Art. 3º** As autorizações de queima no período permitido, compreendido entre 1º de NOVEMBRO e 30 de ABRIL serão de forma escalonada e mediante critérios técnicos estabelecidos no Decreto nº 4.170-N, de 02 de outubro de 1997, a fim de que seja evitado o acúmulo de atividades de queima em um período, numa mesma região.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto neste Decreto e das exigências e condições instituídas em razão da aplicação de suas normas sujeitam o infrator às penalidades previstas em Lei.

**Art. 5º** O Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca fica autorizado, através de portaria específica, a prorrogar ou mesmo modificar o período previsto no Art. 1º deste Decreto, nos casos onde os dados climatológicos estejam demonstrando índices críticos à ocorrência de incêndios.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Fica revogado o Decreto nº 1330-R, de 12 de maio de 2004.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 07 dias de dezembro de 2004;  
183º da Independência; 116º da República; e, 470º do Início da  
Colonização do Solo Espírito Santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

**RICARDO DE REZENDE FERRAÇO**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,  
Aqüicultura e Pesca